



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114628 Seq. 1
(Contrato tipo: 17 - TK SERVICE-PERÍODO DETERMINADO)

Cláusula I - Das Partes

1) ORDEM DOS ADV DO BRAS SECAO PR, situado na RUA CORONEL BRASILINO MOURA, 253, AHU, CURITIBA PR - CEP: 80540-340, inscrito no CNPJ: 77.538.510/0001-41 Inscrição Estadual: ISENTA, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, por seu procurador firmatário abaixo assinado, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na RUA IAPO, 1370, URITIBA, PR, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0005-41 e com inscrição estadual nº 1011617731, neste ato representado por seus procuradores JOAO ALEXANDRE PINTO, inscrito no CPF 874948339/00 e FABRICIO LACERDA DOS SANTOS, inscrito no CPF 017178979/24, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

2) O CONTRATANTE é o único responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo Informar à CONTRATADA toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações acima, em Especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de Administradora, etc.

3) Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para RUA CORONELBRASILINO MOURA, 253, AHU, CURITIBA, PR - CEP: 80540-340.

Cláusula II - Do Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 001 equipamento conforme abaixo descrito, Instalado no Edifício:

Edifício: OAB – PARANAGUA

Endereço: RUA XAVIER DA SILVA, S/N Cidade: PARANAGUA / PR.

Número Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.	Paradas	Veloc.
				(kg)		

0114628	Plataforma	ThyssenKrupp	Com	250	2	6(m/min)
---------	------------	--------------	-----	-----	---	----------

Cláusula III - Do Preço, Vigência e Forma de Pagamento.

VALOR MENSAL: R\$ 445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: de 01/04/2014 a 31/03/2015

CLÁUSULA IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias úteis das 08:00 às 12:00h/13:12 às 18:00h

CHAMADOS: Das 08:00 às 21:00h

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 3003-0499

Benefícios ThyssenKrupp Elevadores S.A.

- Opção de pagamento antecipado com bônus



- Seguro de Responsabilidade Civil.
- Garantia de 1 (hum) ano para peças e serviços.
- Engenheiro Responsável Técnico perante CREA.
- Supervisor Técnico Exclusivo por Região.
- Consultor de Serviços Exclusivo por Região.
- Equipe Técnica Qualificada.
- Central de Atendimento ao Cliente Regional.
- SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica. (Tel.: 0800.7070499)
- Manutenção Preventiva Programada.
- Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.
- Estoque para reposição de Peças.
- Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para a comunicação.
- Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica

Cláusula V - Das Obrigações da Assist. Técnica Thyssenkrupp

1) Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no(s) equipamento(s) da cláusula II e horário de atendimento estabelecido na cláusula IV.

A - PLATAFORMA VERTICAL: Efetuar a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso / porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de segurança, corrediças, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

2) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA.

Entendem-se como EMERGÊNCIA, para ELEVADOR E HOME LIFT, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, para ESCADA E ESTEIRA ROLANTE,



casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos.

A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

Cláusula VI - Das Obrigações do (a) Contratante

- 1) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 2) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).
- 3) Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 4) Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 5) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 6) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.
- 8) Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 10) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA.
- 11) Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 12) Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

Cláusula VII - Dos Orçamentos

- 1) Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado.

Nesse sentido, quaisquer serviços adicionais necessários ao pleno funcionamento do(s) equipamentos(s), inclusive o serviços de encurtamento de cabos de tração e do regulador de velocidade, não estão inclusos no preço mensal contratado, pelo

3

que, sua execução decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

Cláusula VIII - Das Responsabilidades

- 1) No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.
- 2) Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamentos.
- 3) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 4) Será responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento da taxa anual do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).
- 5) Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais e previdenciários que forem criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a ela serão repassados a época em que o gravame se verifique e deva ser recolhido.
- 6) As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.
- 7) Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.
- 8) É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores.
- 9) A CONTRATANTE deverá apresentar as guias quitadas dos tributos retidos, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela CONTRATADA, que deverá ser ressarcida caso tenha algum prejuízo decorrente da falta de apresentação das referidas guias.

Cláusula IX - Do Reajustamento e da Multa

- 1) Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do ESPECIAL - Composição de Índices - Cálculo manual. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.
- 2) Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação percentual do ESPECIAL - Composição de Índices - Cálculo manual, verificada desde o último reajuste até a data do efetivo pagamento.



4

3) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10%(dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, conforme item 2 acima, e acrescido dos juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido.

4) As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias ou cheques nominais a THYSENKRUPP ELEVADORES S.A. e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.

Cláusula X - Da Revisão

1) Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. A revisão do preço somente será efetuada se previamente discutida e acordada formalmente pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não aceite a revisão do preço, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, manifestando tal intenção por escrito, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista na Cláusula XI, item 1.

Cláusula XI - Condições Gerais

1) Findo o prazo contratual constante na Cláusula III, considerar-se-á terminado o contrato, não se admitindo a possibilidade de renovação automática. No caso de denúncia do contrato antes do término do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente a 3 (três) mensalidades do preço.

2) No caso de extinção ou substituição, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do ESPECIAL

- Composição de Índices - Cálculo manual, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

3) As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio e do meio ambiente.

4) No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5(cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá retirar o documento no site da CONTRATADA ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber, para envio de novo documento, e providenciar o pagamento da parcela até o vencimento, sem o que ser-lhe-á cobrado os encargos de mora.

5) A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.

6) As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente reŕstar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição,



podendo as partes optarem por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.

Cláusula XII - Do Seguro

1) A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA XIII - DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO

DATA DE PAGAMENTO: 10
Competência

MÊS DE PAGAMENTO: Posterior a

A ☐ Pagamento com bônus (Pague 12 meses antecipados e ganhe 50% de desconto no valor de uma mensalidade)

B ☐ Pagamento com bônus (Pague 06 meses antecipados e ganhe 25% de desconto no valor de uma mensalidade)

C ☒ Pós-pago sem bônus (Pagamento mensal)

CLÁUSULA XIV - DO FORO

1) Fica eleito o foro de CURITIBA/PR para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data: Curitiba, 14 de abril de 2014

Contratada

Thyssenkrupp Elevadores S/A
Nome: Fabricio Lacerda dos Santos
CPF: 017.178.979-24

Contratada

Thyssenkrupp Elevadores S/A
Nome: João Alexandre Pinto
CPF: 874.948.339-00

Contratante

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná
Nome Completo: Juliano José Breda
CPF: 027.320.309-61
Telefone: (41) 3250-5701

Testemunha 01
Nome Completo:
CPF:

Thyssenkrupp Elevadores S/A
Jucimara da Silva Tavares
Auxiliar Administrativo
CPF - 036.931.509-07

Testemunha 02
Nome Completo:
CPF:

Thyssenkrupp Elevadores S/A
Camile Vanz Carmiel
Assist Adm DEVS
CPF: 071.910.580-80

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114628 Seq. 1
(Contrato tipo: 17 - TK SERVICE-PERÍODO DETERMINADO)

I - Das Partes

- (a) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, situado na RUA CORONEL BRASILINO MOURA, 253, AHU, CURITIBA PR - CEP: 80540-340, inscrito no CNPJ: 77.538.510/0001-41 Inscrição Estadual: ISENTA, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, por seu presidente abaixo assinado, e
- (b) THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na RUA IAPO, 1370, CURITIBA, PR, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0005-41 e com inscrição estadual nº 1011617731, neste ato representado por seus procuradores abaixo assinados, adiante denominada apenas CONTRATADA,

II – Premissas:

- (a) Considerando que as partes firmaram em abril de 2014 o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114628 SEQ. 1” para manutenção de elevador na subsede de Paranaguá da CONTRATANTE.
- (b) Considerando que as partes decidiram prorrogar o referido contrato, reajustando o seu valor;
- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições

CLÁUSULA PRIMEIRA

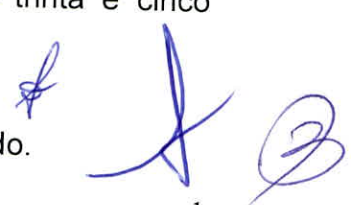
O Contrato de prestação de serviços nº 114628 Seq. 1, firmado pelas partes em abril de 2014, fica prorrogado até 31 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços objeto deste contrato, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 481,35 (quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), a partir de abril de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato ora aditado.



CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro de CURITIBA/PR para conhecer as ações oriundas deste contrato. E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data: Curitiba, 15 de julho de 2015

Contratada

Thyssenkrupp Elevadores S/A.
Nome: Fabrício Lacerda dos Santos
CPF: 017.178.979-24

Contratada

Thyssenkrupp Elevadores S/A
Nome: Niceleia Fernandes de Andrade
CPF: 018 530 819-81

Contratante

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná
Nome Completo: Juliano José Breda
CPF: 027.320.309-61
Telefone: (41) 3250-5701

Emanuelle Alves Nascimento
Testemunha 01
Nome Completo:
CPF: THYSSENKRUP ELEVADORES S/A
Emanuelle Alves Nascimento
Aux. Adm. Devs
CPF 053.008.969-69

Camile Vanz Camiel
Testemunha 02
Nome Completo:
CPF: Thyssenkrupp Elevadores S/A
Camile Vanz Camiel
Assist Adm DEVS
CPF: 071.910.549-80